



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa “Vivência Legislativa”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, “Vivência Legislativa”, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, com o objetivo de aproximar os estudantes da realidade política e do processo legislativo, promovendo a educação cívica e incentivando o engajamento estudantil na democracia.

Art. 2º O programa destina-se a estudantes de nível superior com objetivo de proporcionar uma experiência imersiva na rotina legislativa, possibilitando conhecer de perto o funcionamento das atividades legislativas, bem como o conhecimento teórico e prático do processo democrático.

§ 1º A participação no programa incluirá atividades como palestras, audiências públicas, acompanhamento de sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a observação dos trabalhos em comissões permanentes e demais atividades institucionais.

§ 2º O programa oferecerá curso com abordagem sobre a estrutura do Estado, as atribuições dos parlamentares, a elaboração de projetos de lei e os procedimentos legislativos.

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Câmara Municipal de Cascavel e terá as seguintes diretrizes:

I - fomentar o conhecimento sobre o funcionamento dos Três Poderes, com ênfase no Poder Legislativo;

II - proporcionar aos estudantes a vivência do ambiente parlamentar por meio de visitas monitoradas;

III - desenvolver atividades teóricas e práticas sobre o processo legislativo;

IV - incentivar a participação cidadã e a compreensão da importância do voto e da representatividade política.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Poderão participar do programa exclusivamente estudantes de nível superior devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou particulares.

Art. 5º O programa será coordenado pela Escola do Legislativo, em parceria com a Diretoria Legislativa, Câmara Jovem e Procuradoria da Câmara.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste Programa, a Câmara Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais - Ongs, e instituições de ensino.

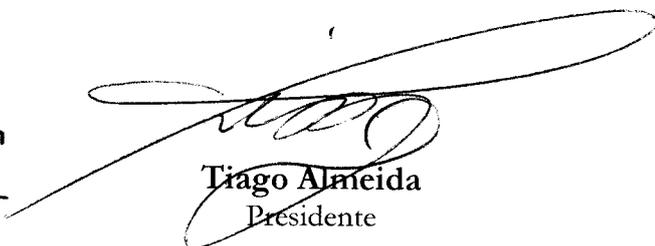
Art. 6º Os alunos participantes receberão certificado de participação, bem como declaração de atividades extracurriculares.

Art. 7º A Mesa Diretora da Casa poderá mediante Ato, normatizar a consecução do Programa "Vivência Legislativa".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de junho de 2025.

Recebido na SECOM
EM 12/06/25 às 14:19 h
POR Motiva P.


Tiago Almeida
Presidente